

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**

Institui a Política de Transparência nas Escolas Públicas do Município de Sant'Ana do Livramento.

Ana Luiza Moura Tarouco, Prefeita Municipal de Sant'Ana do Livramento faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono, com fundamento no art. 102, inciso IV da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Transparência nas Escolas Públicas do Município de Sant'Ana do Livramento, com os seguintes objetivos:

- I – Ampliar a transparência dos dados e informações das Escolas Públicas da rede municipal;
- II – Estabelecer maior relação e interação entre a comunidade escolar, as escolas e a Administração Pública;
- III – Disponibilizar ao cidadão informações a respeito do repasse da Secretaria Municipal de Educação (SME) às escolas;
- IV – Permitir o conhecimento público da alocação dos recursos nas escolas municipais; e
- V – Garantir que o cidadão possa exercer seu direito de fiscalização sobre a utilização do dinheiro público.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar todas as informações de maneira de fácil acesso para todos, bem como deve facilitar a compreensão dos dados por todos, fomentando o controle social perante as ações do Poder Público.

Art. 2º O Executivo Municipal disponibilizará aos cidadãos, no sítio eletrônico da Prefeitura de Sant'Ana do Livramento, de forma visual e didática, as seguintes informações sobre as escolas públicas municipais:

- I – Nome e endereço da escola;
- II – Valor dos repasses realizados pela SME, discriminados pela natureza da despesa;
- III – Número de alunos atendidos pela escola, discriminado o número de alunos em educação especial, se houver;
- IV – Taxa de frequência escolar média dos alunos;
- V – Nota das avaliações de desempenho como Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), Prova Brasil e outras avaliações que forem utilizadas;
- VI – Número total de servidores lotados na escola, discriminados por cargos e tipo de vínculo funcional;
- VII – Número de servidores licenciados;

VIII – Números de vagas disponíveis nas creches e EMEI's, descrito o número por cada escola, faixas etárias e salas; e

IX – Cadastro de reserva de vagas por ordem decrescente.

Parágrafo único. As informações elencadas no caput deste artigo deverão ser objetivas, concisas e atualizadas bimestralmente.

Art. 3º O Executivo Municipal disponibilizará aos cidadãos, na sede de cada escola da rede municipal de ensino, de forma didática e de simples acesso, as seguintes informações sobre as escolas públicas municipais:

I - Número de alunos atendidos pela escola, discriminado o número de alunos em educação especial, se houver;

II - Número total de servidores lotados na escola, discriminados por cargos e tipo de vínculo funcional;

III – Número de salas à disposição dos alunos;

IV – Programação da alimentação escolar, quando houver;

V - Números de vagas disponíveis, descritas por faixas etárias e salas; e

VI – Cadastro de reserva de vagas por ordem decrescente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, 16 de novembro de 2022.

*Jovani dos Santos - Romarinho*  
Vereador Republicanos  
Poder Legislativo Municipal

Ver. Jovani dos Santos - Romarinho

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa proporcionar maior transparência nas despesas públicas na área da educação pública municipal, com possibilidade de amplo acesso por legisladores e sociedade civil. Importante observar uma importante mudança trazida na Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, quem em seu Art.158, Parágrafo único, II, que observa novos padrões de indicadores na educação pública para o repasse de ICMS, algo já aprovado na Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul através da Lei nº 15.766, de 20 de dezembro de 2021. Cerca de 17% do ICMS que é repassado aos municípios terá como critério a qualidade da



educação, algo similar ao que é praticado no Ceará, um dos estados com os melhores índices de educação pública. Após os exames de avaliação aplicados, os municípios com maior evolução de um ano para o outro recebem uma maior contrapartida de recursos para investir. Sabemos que uma das primeiras lições da economia é a escassez de recursos, não sendo diferente disso no setor público. Os recursos são limitados e é preciso ter eficiência e eficácia para utilizá-los. A partir destas ferramentas de transparência a sociedade civil terá mais um instrumento para avaliar políticas públicas na área da educação. Transparência não é apenas publicar os atos, mas também fazer com que os atos sejam públicos, ou seja, não basta publicar no Diário Oficial ou disponibilizar relatórios nas ferramentas de acompanhamento, exclusivamente utilizadas por técnicos, mas também fazer com que as informações cheguem à população da forma mais clara e objetiva possível. Considerando que a Secretaria Municipal de Educação **estima** um orçamento de R\$ 81.822.683,00 para 2023, conforme apresentado no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023, é de extrema necessidade que o Parlamento santanense auxilie na elaboração de políticas públicas que visem maior transparência e fiscalização do gasto público.

Diferentemente do que ocorre no Portal da Transparência, que é de difícil acesso e restrito para compreensão até por técnicos experientes, a presente proposição tem como objetivo principal disponibilizar uma ferramenta acessível no site da Prefeitura Municipal, bem como disponibilizar in loco informações necessárias não somente para fiscalização por parte do Poder Legislativo, mas principalmente para fomentar o controle social e a fiscalização por parte da população santanense. É fundamental que haja transparência total nos atos, e na área de educação não poderia ser diferente, afinal é a partir das políticas educacionais que formaremos uma nova geração pensante para o nosso país.

É importante que tal ferramenta seja de fácil acesso e compreensão de todos, haja vista que muitas vezes a forma como os dados brutos são expostos não facilita a compreensão de todos, e a transparência pública não pode ser algo somente previsto em lei, mas sim um instrumento de uso constante por parte da população como forma de tomar para si o conhecimento sobre a situação em que se encontra determinada localidade em diversos temas, neste caso a rede municipal de educação de Sant'Ana do Livramento.

Com a presente explanação solicito a apreciação e aprovação do Projeto de Lei aos nobres pares membros deste Poder Legislativo, bem como a posterior sanção pela Exma. Sr<sup>a</sup>. Prefeita Municipal, deixando um legado de todos os edis que compõem esta Casa e da Administração Municipal, mostrando que a transparência é uma política fundamental para o desenvolvimento de um município, estado e do próprio país.

Jovani dos Santos - Romarinho  
Vereador Republicanos  
Poder Legislativo Municipal



Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 108, DE 26 DE AGOSTO DE 2020**

Altera a Constituição Federal para estabelecer critérios de distribuição da cota municipal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), para disciplinar a disponibilização de dados contábeis pelos entes federados, para tratar do planejamento na ordem social e para dispor sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e dá outras providências.

Produção de efeitos

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 158. ....

Parágrafo único. ....

I - 65% (sessenta e cinco por cento), no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o que dispuser lei estadual, observada, obrigatoriamente, a distribuição de, no mínimo, 10 (dez) pontos percentuais com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos." (NR)

"Art. 163-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados coletados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público."

"Art. 193. ....

Parágrafo único. O Estado exercerá a função de planejamento das políticas sociais, assegurada, na forma da lei, a participação da sociedade nos processos de formulação, de monitoramento, de controle e de avaliação dessas políticas." (NR)

"Art. 206. ....

IX - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.

....." (NR)

"Art. 211. ....



.....

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de forma a assegurar a universalização, a qualidade e a equidade do ensino obrigatório.

.....

§ 6º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão ação redistributiva em relação a suas escolas.

§ 7º O padrão mínimo de qualidade de que trata o § 1º deste artigo considerará as condições adequadas de oferta e terá como referência o Custo Aluno Qualidade (CAQ), pactuados em regime de colaboração na forma disposta em lei complementar, conforme o parágrafo único do art. 23 desta Constituição." (NR)

"Art. 212. ....

.....

§ 7º É vedado o uso dos recursos referidos no **caput** e nos §§ 5º e 6º deste artigo para pagamento de aposentadorias e de pensões.

§ 8º Na hipótese de extinção ou de substituição de impostos, serão redefinidos os percentuais referidos no **caput** deste artigo e no inciso II do **caput** do art. 212-A, de modo que resultem recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, bem como os recursos subvinculados aos fundos de que trata o art. 212-A desta Constituição, em aplicações equivalentes às anteriormente praticadas.

§ 9º A lei disporá sobre normas de fiscalização, de avaliação e de controle das despesas com educação nas esferas estadual, distrital e municipal." (NR)

"Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o **caput** do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:

I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil;

II - os fundos referidos no inciso I do **caput** deste artigo serão constituídos por 20% (vinte por cento) dos recursos a que se referem os incisos I, II e III do **caput** do art. 155, o inciso II do **caput** do art. 157, os incisos II, III e IV do **caput** do art. 158 e as alíneas "a" e "b" do inciso I e o inciso II do **caput** do art. 159 desta Constituição;

III - os recursos referidos no inciso II do **caput** deste artigo serão distribuídos entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial matriculados nas respectivas redes, nos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 desta Constituição, observadas as ponderações referidas na alínea "a" do inciso X do **caput** e no § 2º deste artigo;

IV - a União complementarará os recursos dos fundos a que se refere o inciso II do **caput** deste artigo;

V - a complementação da União será equivalente a, no mínimo, 23% (vinte e três por cento) do total de recursos a que se refere o inciso II do **caput** deste artigo, distribuída da seguinte forma:

a) 10 (dez) pontos percentuais no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, sempre que o valor anual por aluno (VAAF), nos termos do inciso III do **caput** deste artigo, não alcançar o mínimo definido nacionalmente;

b) no mínimo, 10,5 (dez inteiros e cinco décimos) pontos percentuais em cada rede pública de ensino municipal, estadual ou distrital, sempre que o valor anual total por aluno (VAAT), referido no inciso VI do **caput** deste artigo, não alcançar o mínimo definido nacionalmente;

c) 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão previstas em lei, alcancem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica;

VI - o VAAT será calculado, na forma da lei de que trata o inciso X do **caput** deste artigo, com base nos recursos a que se refere o inciso II do **caput** deste artigo, acrescidos de outras receitas e de transferências vinculadas à educação, observado o disposto no § 1º e consideradas as matrículas nos termos do inciso III do **caput** deste artigo;

VII - os recursos de que tratam os incisos II e IV do **caput** deste artigo serão aplicados pelos Estados e pelos Municípios exclusivamente nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 desta Constituição;

VIII - a vinculação de recursos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino estabelecida no art. 212 desta Constituição suportará, no máximo, 30% (trinta por cento) da complementação da União, considerados para os fins deste inciso os valores previstos no inciso V do **caput** deste artigo;

IX - o disposto no **caput** do art. 160 desta Constituição aplica-se aos recursos referidos nos incisos II e IV do **caput** deste artigo, e seu descumprimento pela autoridade competente importará em crime de responsabilidade;

X - a lei disporá, observadas as garantias estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do **caput** e no § 1º do art. 208 e as metas pertinentes do plano nacional de educação, nos termos previstos no art. 214 desta Constituição, sobre:

a) a organização dos fundos referidos no inciso I do **caput** deste artigo e a distribuição proporcional de seus recursos, as diferenças e as ponderações quanto ao valor anual por aluno entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino, observados as respectivas especificidades e os insumos necessários para a garantia de sua qualidade;

b) a forma de cálculo do VAAF decorrente do inciso III do **caput** deste artigo e do VAAT referido no inciso VI do **caput** deste artigo;

c) a forma de cálculo para distribuição prevista na alínea "c" do inciso V do **caput** deste artigo;

d) a transparência, o monitoramento, a fiscalização e o controle interno, externo e social dos fundos referidos no inciso I do **caput** deste artigo, assegurada a criação, a autonomia, a manutenção e a consolidação de conselhos de acompanhamento e controle social, admitida sua integração aos conselhos de educação;

e) o conteúdo e a periodicidade da avaliação, por parte do órgão responsável, dos efeitos redistributivos, da melhoria dos indicadores educacionais e da ampliação do atendimento;

XI - proporção não inferior a 70% (setenta por cento) de cada fundo referido no inciso I do **caput** deste artigo, excluídos os recursos de que trata a alínea "c" do inciso V do **caput** deste artigo, será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, observado, em relação aos recursos previstos na alínea "b" do inciso V do **caput** deste artigo, o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) para despesas de capital;

XII - lei específica disporá sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública;

XIII - a utilização dos recursos a que se refere o § 5º do art. 212 desta Constituição para a complementação da União ao Fundeb, referida no inciso V do **caput** deste artigo, é vedada.



§ 1º O cálculo do VAAT, referido no inciso VI do **caput** deste artigo, deverá considerar, além dos recursos previstos no inciso II do **caput** deste artigo, pelo menos, as seguintes disponibilidades:

I - receitas de Estados, do Distrito Federal e de Municípios vinculadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino não integrantes dos fundos referidos no inciso I do **caput** deste artigo;

II - cotas estaduais e municipais da arrecadação do salário-educação de que trata o § 6º do art. 212 desta Constituição;

III - complementação da União transferida a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios nos termos da alínea "a" do inciso V do **caput** deste artigo.

§ 2º Além das ponderações previstas na alínea "a" do inciso X do **caput** deste artigo, a lei definirá outras relativas ao nível socioeconômico dos educandos e aos indicadores de disponibilidade de recursos vinculados à educação e de potencial de arrecadação tributária de cada ente federado, bem como seus prazos de implementação.

§ 3º Será destinada à educação infantil a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais a que se refere a alínea "b" do inciso V do **caput** deste artigo, nos termos da lei."

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 60. A complementação da União referida no inciso IV do **caput** do art. 212-A da Constituição Federal será implementada progressivamente até alcançar a proporção estabelecida no inciso V do **caput** do mesmo artigo, a partir de 1º de janeiro de 2021, nos seguintes valores mínimos:

I - 12% (doze por cento), no primeiro ano;

II - 15% (quinze por cento), no segundo ano;

III - 17% (dezessete por cento), no terceiro ano;

IV - 19% (dezenove por cento), no quarto ano;

V - 21% (vinte e um por cento), no quinto ano;

VI - 23% (vinte e três por cento), no sexto ano.

§ 1º A parcela da complementação de que trata a alínea "b" do inciso V do **caput** do art. 212-A da Constituição Federal observará, no mínimo, os seguintes valores:

I - 2 (dois) pontos percentuais, no primeiro ano;

II - 5 (cinco) pontos percentuais, no segundo ano;

III - 6,25 (seis inteiros e vinte e cinco centésimos) pontos percentuais, no terceiro ano;

IV - 7,5 (sete inteiros e cinco décimos) pontos percentuais, no quarto ano;

V - 9 (nove) pontos percentuais, no quinto ano;

VI - 10,5 (dez inteiros e cinco décimos) pontos percentuais, no sexto ano.

§ 2º A parcela da complementação de que trata a alínea "c" do inciso V do **caput** do art. 212-A da Constituição Federal observará os seguintes valores:

I - 0,75 (setenta e cinco centésimos) ponto percentual, no terceiro ano;

II - 1,5 (um inteiro e cinco décimos) ponto percentual, no quarto ano;

III - 2 (dois) pontos percentuais, no quinto ano;

IV - 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais, no sexto ano." (NR)

"Art. 60-A. Os critérios de distribuição da complementação da União e dos fundos a que se refere o inciso I do **caput** do art. 212-A da Constituição Federal serão revistos em seu sexto ano de vigência e, a partir dessa primeira revisão, periodicamente, a cada 10 (dez) anos."

"Art. 107. ....

§ 6º .....

I - transferências constitucionais estabelecidas no § 1º do art. 20, no inciso III do parágrafo único do art. 146, no § 5º do art. 153, no art. 157, nos incisos I e II do **caput** do art. 158, no art. 159 e no § 6º do art. 212, as despesas referentes ao inciso XIV do **caput** do art. 21 e as complementações de que tratam os incisos IV e V do **caput** do art. 212-A, todos da Constituição Federal;

....." (NR)

Art. 3º Os Estados terão prazo de 2 (dois) anos, contado da data da promulgação desta Emenda Constitucional, para aprovar lei estadual prevista no inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo único. Ficam mantidos os efeitos do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, conforme estabelecido pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, até o início dos efeitos financeiros desta Emenda Constitucional.

Brasília, em 26 de agosto de 2020

| Mesa da Câmara dos Deputados                  | Mesa do Senado Federal                          |
|-----------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| Deputado RODRIGOMAIA<br>Presidente            | Senador DAVI<br>ALCOLUMBRE<br>Presidente        |
| Deputado MARCOS PEREIRA<br>1º Vice-Presidente | Senador ANTONIO ANASTASIA<br>1º Vice-Presidente |
| Deputado LUCIANO BIVAR<br>2º Vice-Presidente  | Senador LASIER MARTINS<br>2º Vice-Presidente    |
| Deputada SORAYA SANTOS<br>1ª Secretária       | Senador SÉRGIO PETECÃO<br>1º Secretário         |
| Deputado MÁRIO HERINGER<br>2º Secretário      | Senador EDUARDO GOMES<br>2º Secretário          |
| Deputado EXPEDITO NETTO<br>3º Secretário      | Senador FLÁVIO BOLSONARO<br>3º Secretário       |
| Deputado ANDRÉ FUFUCA<br>4º Secretário        | Senador LUIS CARLOS HEINZE<br>4º Secretário     |



**ATOS DO GOVERNADOR****EDUARDO LEITE**Praça Marechal Deodoro, s/nº - Palácio Piratini  
Porto Alegre / RS / 90010-282**Leis****LEI Nº 15.766, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Protocolo: 2021000658527

Dispõe sobre a parcela do produto da arrecadação do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – pertencente aos municípios.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

**Art. 1º** O índice de participação de cada município na parcela de 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, consoante o estabelecido no inciso IV do art. 158 da Constituição Federal, será obtido conforme os seguintes critérios:

I - 65% (sessenta e cinco inteiros por cento) com base na relação percentual entre o valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços realizadas em cada município e o valor adicionado total no Estado, apurada segundo o disposto na Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990;

II - 35% (trinta e cinco inteiros por cento) apurados a cada ano, em face do § 1º do art. 67 da Constituição do Estado, durante os primeiros 6 (seis) anos de vigência desta Lei, conforme segue:

a) os seguintes percentuais obtidos com base na Participação no Rateio da Cota-Parte da Educação – PRE, indicador composto pelo Índice Municipal da Qualidade da Educação do RS – IMERS, pela população do município, fornecidos pela Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão – SPGG, pelo nível socioeconômico dos educandos e pelo número de matrículas no ensino fundamental da rede municipal, a serem regulamentados por decreto:

1. para o 1º (primeiro) ano, 10,0% (dez inteiros por cento);
2. para o 2º (segundo) ano, 11,4% (onze inteiros e quatro décimos por cento);
3. para o 3º (terceiro) ano, 12,8% (doze inteiros e oito décimos por cento);
4. para o 4º (quarto) ano, 14,2% (quatorze inteiros e dois décimos por cento);
5. para o 5º (quinto) ano, 15,6% (quinze inteiros e seis décimos por cento); e
6. a partir do 6º (sexto) ano, 17% (dezesete inteiros por cento);

b) 7% (sete inteiros por cento) obtidos com base na relação percentual entre a área do município, multiplicando-se por 3 (três) as áreas de preservação ambiental, as áreas de terras indígenas e aquelas inundadas por barragens, exceto as localizadas nos municípios sedes das usinas hidrelétricas, e a área calculada do Estado, no último dia do ano civil a que se refere a apuração, informadas, em quilômetros quadrados, pela SPGG;

c) 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) obtidos com base na relação percentual entre a produtividade primária do município e a do Estado, considerando a média dos últimos 3 (três) anos anteriores à apuração, obtidas pela divisão do valor da produção primária, conforme levantamento da Secretaria da Fazenda – SEFAZ, pelo número de quilômetros quadrados, referidos na alínea "b";

d) 2% (dois inteiros por cento) obtidos com base na relação inversa ao valor adicionado fiscal "per capita" dos municípios, conforme a metodologia utilizada no inciso I deste artigo e a população residente no município, conforme dados fornecidos pela SPGG, e, na ausência destes, conforme dados fornecidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

e) os seguintes percentuais obtidos com base na relação percentual entre a pontuação de cada município no Programa de Integração Tributária – PIT, instituído pela Lei nº 12.868, de 18 de dezembro de 2007, e o somatório das pontuações de todos os municípios, apuradas pela Secretaria da Fazenda:

1. para o 1º (primeiro) ano, 0,5% (cinco décimos por cento);
2. para o 2º (segundo) ano, 0,6% (seis décimos por cento);
3. para o 3º (terceiro) ano, 0,7% (sete décimos por cento);
4. para o 4º (quarto) ano, 0,8% (oito décimos por cento);
5. para o 5º (quinto) ano, 0,9% (nove décimos por cento); e
6. a partir do 6º (sexto) ano, 1% (um inteiro por cento);

f) os seguintes percentuais obtidos com base na relação percentual entre o número de propriedades rurais cadastradas no município e o das cadastradas no Estado, no último dia do ano civil a que se refere a apuração, informados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA:

1. para o 1º (primeiro) ano, 5,0% (cinco inteiros por cento);
2. para o 2º (segundo) ano, 4,9% (quatro inteiros e nove décimos por cento);
3. para o 3º (terceiro) ano, 4,8% (quatro inteiros e oito décimos por cento);
4. para o 4º (quarto) ano, 4,7% (quatro inteiros e sete décimos por cento);

5. para o 5º (quinto) ano, 4,6% (quatro inteiros e seis décimos por cento); e  
6. a partir do 6º (sexto) ano, 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento);  
g) os seguintes percentuais obtidos com base na relação percentual entre a população residente no município e a residente no Estado, conforme dados fornecidos pela SPGG, e, na ausência destes, conforme dados fornecidos pelo IBGE:

1. para o 1º (primeiro) ano, 7,0% (sete inteiros por cento);
2. para o 2º (segundo) ano, 5,6% (cinco inteiros e seis décimos por cento);
3. para o 3º (terceiro) ano, 4,2% (quatro inteiros e dois décimos por cento);
4. para o 4º (quarto) ano, 2,8% (dois inteiros e oito décimos por cento);
5. para o 5º (quinto) ano, 1,4% (um inteiro e quatro décimos por cento); e
6. exclusão deste critério a partir do 6º (sexto) ano.

§ 1º O IMERS refletir a o desempenho nas provas de avaliação da educação da rede básica dos alunos da rede municipal, considerando o nível, a evolução e a taxa de aprovação.

§ 2º Ao município que não o realizar as referidas provas de avaliação será atribuída a menor nota registrada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

**Parágrafo único.** As provas de avaliação serão realizadas pelo Estado em 2022, que publicará o Índice de Participação dos Municípios – IPM – em 2023, para fins de efeito no exercício de 2024.

Art. 3º Fica revogada, a contar de 1º de janeiro de 2024, a Lei nº 11.038, de 14 de novembro de 1997.

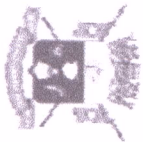
PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 20 de dezembro de 2021.

**EDUARDO LEITE,**  
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

**ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,**  
Secretário-Chefe da Casa Civil.





**MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO**  
RUA RIVADAVIA CORREA, 858  
SANTANA DO LIVRAMENTO - RS  
5539681017 - 88.124.961/0001-59

www.sdoativamento.com.br

Demonstrativo das Projeções da Despesa  
LOA 2023 - 2023 - 2023

| Dados da Despesa                                     |  | Valores Liquidados |               |               |               | Valor          | Valores Projeçados |                |
|------------------------------------------------------|--|--------------------|---------------|---------------|---------------|----------------|--------------------|----------------|
| Órgão                                                |  | 2019               | 2020          | 2021          | 2022          | Base           |                    | 2023           |
| 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES                  |  | 0,00               | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 13.448,665,00  |                    | 14.000.000,00  |
| 02 - CHEFIA DO EXECUTIVO                             |  | 3.908,164,61       | 4.400,745,99  | 3.681,564,20  | 2.996,324,71  | 5.664,644,00   |                    | 5.898.146,00   |
| 03 - SEC MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO                  |  | 4.756,849,49       | 4.808,987,51  | 4.649,848,01  | 3.674,502,15  | 7.525,058,00   |                    | 7.833.583,00   |
| 04 - SEC MUNICIPAL DA FAZENDA                        |  | 7.662,356,54       | 7.509,966,98  | 7.742,931,99  | 7.403,390,27  | 8.594,150,00   |                    | 9.987.508,00   |
| 05 - SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                       |  | 55.653,349,14      | 52.872,770,29 | 54.101,489,43 | 52.355,938,57 | 77.778,458,00  |                    | 81.822.683,00  |
| 06 - SEC MUNICIPAL DE OBRAS                          |  | 7.651,465,60       | 9.708,191,53  | 5.753,455,73  | 4.313,505,74  | 7.995,570,00   |                    | 8.219.294,00   |
| 07 - SEC MUN DE AGRIC, PECUÁRIA E ABASTECIMEN        |  | 5.671,507,06       | 5.173,943,41  | 4.871,571,36  | 4.374,406,79  | 6.969,298,00   |                    | 7.255.045,00   |
| 08 - FUNDO MUN SAUDE CNPU 12.094.007/0001-07         |  | 60.366,544,33      | 69,376,380,51 | 74.686,542,62 | 55,927,209,38 | 67,275,825,00  |                    | 82.063,051,00  |
| 09 - SEC MUN DE TURISMO                              |  | 467,327,44         | 360,052,76    | 144,304,92    | 276,230,82    | 557,287,00     |                    | 581.183,00     |
| 10 - SEC MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS               |  | 13,354,347,91      | 13,617,490,65 | 12,367,334,47 | 9,860,189,61  | 20,349,167,00  |                    | 21.183.485,00  |
| 12 - SEC MUN DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL        |  | 4,694,724,37       | 5,865,765,55  | 5,501,573,30  | 4,319,449,70  | 5,294,160,00   |                    | 6.999.991,00   |
| 13 - SEC MUN DE CULTURA, ESPORTE E LAZER             |  | 1,406,214,43       | 1,660,785,53  | 1,157,752,28  | 1,013,050,77  | 1,518,522,00   |                    | 1.580.804,00   |
| 14 - SEC MUN DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO            |  | 266,563,51         | 246,369,05    | 199,997,04    | 134,205,08    | 194,728,00     |                    | 202.706,00     |
| 16 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO                     |  | 556,131,76         | 535,979,91    | 238,357,94    | 233,317,27    | 547,834,00     |                    | 570.391,00     |
| 17 - SEC MUN TRANSITO, TRANSP MOBILIDADE URBANA      |  | 4,717,714,64       | 5,726,938,25  | 5,689,741,95  | 4,807,712,86  | 8,047,030,00   |                    | 8.376.959,00   |
| 29 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO                    |  | 34,051,559,22      | 36,636,378,92 | 55,399,829,12 | 23,515,725,24 | 50,858,627,00  |                    | 52.795.367,00  |
| 36 - SEC PLANEJ MEIO AMB HABIT E ASSUNTOS FUNDIARIOS |  | 3,781,546,84       | 4,805,172,30  | 4,524,567,58  | 3,356,275,22  | 6,710,674,00   |                    | 7.054.987,00   |
| 50 - DAE - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO             |  | 0,00               | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 29,239,145,00  |                    | 36.508.625,00  |
| 71 - SISPREM PREVIDÊNCIA - RPPS                      |  | 0,00               | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 52,443,627,00  |                    | 60.000.000,00  |
| 72 - SISPREM ASSISTÊNCIA MUNICIPAL                   |  | 0,00               | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 11,451,567,00  |                    | 14.000.000,00  |
| Total                                                |  |                    |               |               |               | 383,364,136,00 |                    | 426.933.786,00 |

**MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO**

RUA RIVADAVIA CORREA, 858

SANTANA DO LIVRAMENTO - RS

5539681017 - CNPJ: 88.124.961/0001-59

www.sdolivramento.com.br

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR  
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA  
ANEXO (8) EXERCÍCIO: 2023 - ORÇAMENTO  
INSTITUIÇÕES: PMST  
AGRUPAMENTO: Geral

| CÓDIGO      | ESPECIFICAÇÃO                               | ORDINÁRIO     | VINCULADO     | TOTAL         |
|-------------|---------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|
| <b>04</b>   | <b>ADMINISTRAÇÃO</b>                        |               |               |               |
| 04.122      | ADMINISTRAÇÃO GERAL                         | 66.870.226,00 | 26.941,00     | 66.897.167,00 |
| 04.122.0002 | PROG. GESTÃO MAN. DA CHEFIA DO EXECUTIVO    | 54.782.759,00 | 26.941,00     | 54.809.700,00 |
| 04.122.0003 | PROG. GESTÃO MAN. SEC. ADMINISTRAÇÃO        | 5.773.662,00  | 0,00          | 5.773.662,00  |
| 04.122.0006 | PROG. GESTÃO MAN. SEC. OBRAS                | 5.733.580,00  | 0,00          | 5.733.580,00  |
| 04.122.0007 | PROG. GESTÃO MAN. SEC. AGRICULTURA          | 7.032.215,00  | 0,00          | 7.032.215,00  |
| 04.122.0009 | PROG. GESTÃO MAN. SEC. TURISMO              | 6.338.693,00  | 0,00          | 6.338.693,00  |
| 04.122.0010 | PROG. GESTÃO MAN. SEC. SERVIÇOS URBANOS     | 378.633,00    | 0,00          | 378.633,00    |
| 04.122.0012 | PROG. GESTÃO MAN. SEC. DE ASSISTÊNCIA       | 7.627.784,00  | 2,00          | 7.627.786,00  |
| 04.122.0013 | PROG. GESTÃO MAN. SEC. CULTURA E ESPORTE    | 5.454.731,00  | 0,00          | 5.454.731,00  |
| 04.122.0014 | PROG. GESTÃO MAN. SEC. DESENVOLVIMENTO      | 1.576.271,00  | 3,00          | 1.576.274,00  |
| 04.122.0016 | PROG. GESTÃO MAN. SEC. GERAL                | 202.616,00    | 0,00          | 202.616,00    |
| 04.122.0017 | PROG. GESTÃO MAN. SEC. TRÂNSITO             | 570.391,00    | 0,00          | 570.391,00    |
| 04.122.0036 | PROG. GESTÃO MAN. SEC. PLANEJ. MA. HAB E AF | 7.277.859,00  | 0,00          | 7.277.859,00  |
| 04.123      | ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA                    | 6.816.324,00  | 26.896,00     | 6.843.260,00  |
| 04.123.0004 | PROG. GESTÃO MAN. SEC. FAZENDA              | 9.987.464,00  | 0,00          | 9.987.464,00  |
| 04.126      | TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO                    | 9.987.464,00  | 0,00          | 9.987.464,00  |
| 04.126.0003 | PROG. GESTÃO MAN. SEC. ADMINISTRAÇÃO        | 2.100.003,00  | 0,00          | 2.100.003,00  |
| <b>06</b>   | <b>SEGURANÇA PÚBLICA</b>                    |               |               |               |
| 06.161      | POLICIAMENTO                                | 124.742,00    | 284.384,00    | 409.136,00    |
| 06.161.0241 | TRÂNSITO LEGAL É LEGAL                      | 0,00          | 270.500,00    | 270.500,00    |
| 06.182      | DEFESA CIVIL                                | 0,00          | 270.500,00    | 270.500,00    |
| 06.182.0002 | PROG. GESTÃO MAN. DA CHEFIA DO EXECUTIVO    | 124.742,00    | 13.894,00     | 138.636,00    |
| 06.182.0004 | PROG. GESTÃO MAN. SEC. FAZENDA              | 124.424,00    | 60,00         | 124.484,00    |
| 06.182.0242 | SANTANA UMA CIDADE MELHOR                   | 12,00         | 32,00         | 44,00         |
| <b>08</b>   | <b>ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>                   |               |               |               |
| 08.244      | ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA                     | 306,00        | 13.802,00     | 14.108,00     |
| 08.244.0012 | PROG. GESTÃO MAN. SEC. DE ASSISTÊNCIA       | 805.732,00    | 739.528,00    | 1.545.260,00  |
| 08.244.0249 | CAMPO E CIDADE COM PROTEÇÃO E TRABALHO      | 805.732,00    | 739.528,00    | 1.545.260,00  |
| 08.244.0260 | MAPEAMENTO SOCIAL DESENV. POL. PÚBLICAS     | 21.760,00     | 0,00          | 21.760,00     |
| 08.244.0252 | SUAS - PROTEÇÃO SOCIAL E CIDADANIA          | 114.696,00    | 17,00         | 114.713,00    |
|             |                                             | 16.036,00     | 51.631,00     | 67.667,00     |
|             |                                             | 653.250,00    | 687.880,00    | 1.341.130,00  |
| <b>10</b>   | <b>SAÚDE</b>                                |               |               |               |
| 10.301      | ATENÇÃO BÁSICA                              | 0,00          | 82.063.051,00 | 82.063.051,00 |
| 10.301.0008 | PROG. GESTÃO MAN. SEC. SAÚDE                | 0,00          | 60.034.332,00 | 60.034.332,00 |
| 10.301.0233 | FARMÁCIA BÁSICA                             | 0,00          | 39.074.093,00 | 39.074.093,00 |
| 10.301.0234 | PROMOÇÃO DA CIDADANIA C/FOCO CUIDADO PES    | 0,00          | 16.066,00     | 16.066,00     |
| 10.301.0235 | MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE                   | 0,00          | 7.373.429,00  | 7.373.429,00  |
| 10.301.0245 | INVESTIMENTO EM SAÚDE                       | 0,00          | 13.439.777,00 | 13.439.777,00 |
| 10.302      | ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL       | 0,00          | 130.967,00    | 130.967,00    |
| 10.302.0235 | MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE                   | 0,00          | 18.894.013,00 | 18.894.013,00 |
| 10.303      | SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO            | 0,00          | 18.894.013,00 | 18.894.013,00 |
| 10.303.0233 | FARMÁCIA BÁSICA                             | 0,00          | 2.153.408,00  | 2.153.408,00  |
| 10.303.0235 | MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE                   | 0,00          | 1.047.403,00  | 1.047.403,00  |
| 10.304      | VIGILÂNCIA SANITÁRIA                        | 0,00          | 1.106.005,00  | 1.106.005,00  |
| 10.304.0236 | VIGILÂNCIA EM SAÚDE                         | 0,00          | 49.781,00     | 49.781,00     |
| 10.305      | VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA                   | 0,00          | 49.781,00     | 49.781,00     |
| 10.305.0236 | VIGILÂNCIA EM SAÚDE                         | 0,00          | 931.517,00    | 931.517,00    |
| <b>11</b>   | <b>TRABALHO</b>                             |               |               |               |
| 11.334      | FOMENTO AO TRABALHO                         | 90,00         | 0,00          | 90,00         |
| 11.334.0014 | PROG. GESTÃO MAN. SEC. DESENVOLVIMENTO      | 90,00         | 0,00          | 90,00         |
| <b>12</b>   | <b>EDUCAÇÃO</b>                             |               |               |               |
| 12.122      | ADMINISTRAÇÃO GERAL                         | 90,00         | 0,00          | 90,00         |
| 12.122.0005 | PROG. GESTÃO MAN. SEC. EDUCAÇÃO             | 11.947.713,00 | 69.874.970,00 | 81.822.683,00 |
| 12.122.0224 | INCLUSÃO DIGITAL                            | 3.185.534,00  | 22.887.296,00 | 26.072.830,00 |
| 12.122.0225 | INCENTIVO AO ENSINO UNIVERSITÁRIO           | 1.790.324,00  | 22.887.296,00 | 24.677.620,00 |
| 12.361      | ENSINO FUNDAMENTAL                          | 728.350,00    | 0,00          | 728.350,00    |
|             |                                             | 665.890,00    | 0,00          | 665.890,00    |
|             |                                             | 4.522.858,00  | 23.866.952,00 | 28.389.810,00 |



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO**

RUA RIVADAVIA CORREA, 858

SANTANA DO LIVRAMENTO - RS

5539681017 - CNPJ: 88.124.961/0001-59

www.sdolivramento.com.br

DESPESA POR PROJ/ATIVIDADE  
POR ORGÃO E UNIDADE  
ANEXO (6) EXERCÍCIO: 2023 - ORÇAMENTO  
INSTITUIÇÕES: PMST

| CÓDIGO              | ESPECIFICAÇÃO                                     | PROJETOS  | ATIVIDADES    | OPER.ESPEC | TOTAL         |
|---------------------|---------------------------------------------------|-----------|---------------|------------|---------------|
| 0001 LIVRE          |                                                   |           |               |            |               |
| 12                  | EDUCAÇÃO                                          | 10,00     | 0,00          | 0,00       | 10,00         |
| 12.122              | ADMINISTRAÇÃO GERAL                               | 96.520,00 | 81.726.063,00 | 0,00       | 81.822.583,00 |
| 12.122.05           | PROG. GESTÃO MAN. SEC. EDUCAÇÃO                   | 320,00    | 26.172.510,00 | 0,00       | 26.172.830,00 |
| 12.122.05.3099      | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE   | 20,00     | 24.777.600,00 | 0,00       | 24.777.620,00 |
| 4.4.9.0.40.00.00.00 | SERVIÇOS DE TEC. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ | 20,00     | 0,00          | 0,00       | 20,00         |
| 0020 MDE            |                                                   | 10,00     | 0,00          | 0,00       | 10,00         |
| 4.4.9.0.52.00.00.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                | 10,00     | 0,00          | 0,00       | 10,00         |
| 0020 MDE            |                                                   | 10,00     | 0,00          | 0,00       | 10,00         |
| 12.122.05.4001      | PESSOAL E ENCARGOS                                | 10,00     | 0,00          | 0,00       | 10,00         |
| 3.1.9.0.04.00.00.00 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO                 | 0,00      | 18.351.489,00 | 0,00       | 18.351.489,00 |
| 0001 LIVRE          |                                                   | 0,00      | 1.451.000,00  | 0,00       | 1.451.000,00  |
| 0020 MDE            |                                                   | 0,00      | 1.000,00      | 0,00       | 1.000,00      |
| 0031 FUNDEB         |                                                   | 0,00      | 1.400.000,00  | 0,00       | 1.400.000,00  |
| 3.1.9.0.11.00.00.00 | VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL          | 0,00      | 50.000,00     | 0,00       | 50.000,00     |
| 0001 LIVRE          |                                                   | 0,00      | 15.991.489,00 | 0,00       | 15.991.489,00 |
| 0020 MDE            |                                                   | 0,00      | 600.000,00    | 0,00       | 600.000,00    |
| 0031 FUNDEB         |                                                   | 0,00      | 8.005.000,00  | 0,00       | 8.005.000,00  |
| 3.1.9.0.13.00.00.00 | OBRIGAÇ S PATRONAIS                               | 0,00      | 7.386.489,00  | 0,00       | 7.386.489,00  |
| 0001 LIVRE          |                                                   | 0,00      | 366.000,00    | 0,00       | 366.000,00    |
| 0020 MDE            |                                                   | 0,00      | 1.000,00      | 0,00       | 1.000,00      |
| 0031 FUNDEB         |                                                   | 0,00      | 350.000,00    | 0,00       | 350.000,00    |
| 3.1.9.0.16.00.00.00 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS -PESSOAL CIVIL          | 0,00      | 15.000,00     | 0,00       | 15.000,00     |
| 0020 MDE            |                                                   | 0,00      | 300.000,00    | 0,00       | 300.000,00    |
| 0031 FUNDEB         |                                                   | 0,00      | 200.000,00    | 0,00       | 200.000,00    |
| 3.1.9.0.92.00.00.00 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                 | 0,00      | 100.000,00    | 0,00       | 100.000,00    |
| 0001 LIVRE          |                                                   | 0,00      | 202.000,00    | 0,00       | 202.000,00    |
| 0020 MDE            |                                                   | 0,00      | 2.000,00      | 0,00       | 2.000,00      |
| 0031 FUNDEB         |                                                   | 0,00      | 100.000,00    | 0,00       | 100.000,00    |
| 3.1.9.0.94.00.00.00 | INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS                         | 0,00      | 100.000,00    | 0,00       | 100.000,00    |
| 0001 LIVRE          |                                                   | 0,00      | 41.000,00     | 0,00       | 41.000,00     |
| 0020 MDE            |                                                   | 0,00      | 1.000,00      | 0,00       | 1.000,00      |
| 0031 FUNDEB         |                                                   | 0,00      | 10.000,00     | 0,00       | 10.000,00     |
| 12.122.05.4002      | TRANSFERÊNCIAS AO RPPS                            | 0,00      | 30.000,00     | 0,00       | 30.000,00     |
| 3.1.9.1.13.00.00.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                              | 0,00      | 5.159.371,00  | 0,00       | 5.159.371,00  |
| 0001 LIVRE          |                                                   | 0,00      | 5.025.000,00  | 0,00       | 5.025.000,00  |
| 0020 MDE            |                                                   | 0,00      | 690.000,00    | 0,00       | 690.000,00    |
| 0031 FUNDEB         |                                                   | 0,00      | 2.335.000,00  | 0,00       | 2.335.000,00  |
| 3.1.9.1.92.00.00.00 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                 | 0,00      | 2.000.000,00  | 0,00       | 2.000.000,00  |
| 0001 LIVRE          |                                                   | 0,00      | 134.371,00    | 0,00       | 134.371,00    |
| 0020 MDE            |                                                   | 0,00      | 10.924,00     | 0,00       | 10.924,00     |
| 0031 FUNDEB         |                                                   | 0,00      | 100.000,00    | 0,00       | 100.000,00    |
| 12.122.05.4005      | CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS                   | 0,00      | 23.447,00     | 0,00       | 23.447,00     |
| 3.3.9.0.14.00.00.00 | DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL                           | 0,00      | 6.000,00      | 0,00       | 6.000,00      |
| 0020 MDE            |                                                   | 0,00      | 3.000,00      | 0,00       | 3.000,00      |
| 3.3.9.0.30.00.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO                               | 0,00      | 3.000,00      | 0,00       | 3.000,00      |
| 0020 MDE            |                                                   | 0,00      | 850,00        | 0,00       | 850,00        |
| 3.3.9.0.33.00.00.00 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO                | 0,00      | 850,00        | 0,00       | 850,00        |
| 0020 MDE            |                                                   | 0,00      | 2.000,00      | 0,00       | 2.000,00      |
| 3.3.9.0.35.00.00.00 | OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA           | 0,00      | 2.000,00      | 0,00       | 2.000,00      |
| 0020 MDE            |                                                   | 0,00      | 50,00         | 0,00       | 50,00         |
| 3.3.9.0.39.00.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERC.-PESSOA JURÍDICA          | 0,00      | 50,00         | 0,00       | 50,00         |
| 0020 MDE            |                                                   | 0,00      | 100,00        | 0,00       | 100,00        |
| 12.122.05.4017      | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA           | 0,00      | 100,00        | 0,00       | 100,00        |
| 3.3.2.0.93.00.00.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES                       | 0,00      | 1.013.040,00  | 0,00       | 1.013.040,00  |
| 0001 LIVRE          |                                                   | 0,00      | 200,00        | 0,00       | 200,00        |
|                     |                                                   | 0,00      | 100,00        | 0,00       | 100,00        |



HUA RIVADAVIA CORREA, 858  
SANTANA DO LIVRAMENTO - RS  
6539681017 - CNPJ: 08.124.961/0001-59

www.sdoativamento.com.br

ANEXO(9) - EXERCÍCIO: 2023 - ORÇAMENTO  
INSTITUIÇÕES: PMST

| CODIGO | ÓRGÃO                                           | ENCARGOS ESPECIAIS | RESERVA DE CONTINGÊNCIA |
|--------|-------------------------------------------------|--------------------|-------------------------|
| 2      | CHEFIA DO EXECUTIVO                             | 0,00               | 0,00                    |
| 3      | SEC MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO                  | 0,00               | 0,00                    |
| 4      | SEC MUNICIPAL DA FAZENDA                        | 0,00               | 0,00                    |
| 5      | SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                       | 0,00               | 0,00                    |
| 6      | SEC MUNICIPAL DE OBRAS                          | 0,00               | 0,00                    |
| 7      | SEC MUN DE AGRIC, PECUÁRIA E ABASTECIMEN        | 0,00               | 0,00                    |
| 8      | FUNDO MUN SAUDE CNPJ 12.094.007/0001-07         | 0,00               | 0,00                    |
| 9      | SEC MUN DE TURISMO                              | 0,00               | 0,00                    |
| 10     | SEC MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS               | 0,00               | 0,00                    |
| 12     | SEC MUN DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL        | 0,00               | 0,00                    |
| 13     | SEC MUN DE CULTURA, ESPORTE E LAZER             | 0,00               | 0,00                    |
| 14     | SEC MUN DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO            | 0,00               | 0,00                    |
| 16     | SECRETARIA GERAL DE GOVERNO                     | 0,00               | 0,00                    |
| 17     | SEC MUN TRANSITO,TRANSP MOBILIDADE URBANA       | 0,00               | 0,00                    |
| 29     | ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO                    | 46.456,861,00      | 6.338.686,00            |
| 36     | SEC PLANEJ MEIO AMB HABIT E ASSUNTOS FUNDIARIOS | 0,00               | 0,00                    |
| TOTAL  |                                                 | 46.456,861,00      | 6.338.686,00            |
| 2      | CHEFIA DO EXECUTIVO                             | TOTAL              |                         |
| 3      | SEC MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO                  | 5.898.146,00       |                         |
| 4      | SEC MUNICIPAL DA FAZENDA                        | 7.833.583,00       |                         |
| 5      | SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                       | 8.987.508,00       |                         |
| 6      | SEC MUNICIPAL DE OBRAS                          | 81.822.683,00      |                         |
| 7      | SEC MUN DE AGRIC, PECUÁRIA E ABASTECIMEN        | 8.219.294,00       |                         |
| 8      | FUNDO MUN SAUDE CNPJ 12.094.007/0001-07         | 7.255.045,00       |                         |
| 9      | SEC MUN DE TURISMO                              | 82.063.051,00      |                         |
| 10     | SEC MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS               | 581.163,00         |                         |
| 12     | SEC MUN DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL        | 21.183.485,00      |                         |
| 13     | SEC MUN DE CULTURA, ESPORTE E LAZER             | 6.999.991,00       |                         |
| 14     | SEC MUN DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO            | 1.880.804,00       |                         |
| 16     | SECRETARIA GERAL DE GOVERNO                     | 202.706,00         |                         |
| 17     | SEC MUN TRANSITO,TRANSP MOBILIDADE URBANA       | 570.391,00         |                         |
| 29     | ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO                    | 8.376.959,00       |                         |
| 36     | SEC PLANEJ MEIO AMB HABIT E ASSUNTOS FUNDIARIOS | 52.795.367,00      |                         |
|        |                                                 | 7.054.987,00       |                         |